

Para 1968 o orçamento-programa prevê um total de 1 bilhão e 800 milhões de cruzeiros novos de aplicações que representa 100 vezes o montante aplicado durante todo o ano de 65, e permitirá o encaminhamento do esforço do BNH, associado à iniciativa privada, para um atendimento maior ainda das famílias de renda mais baixa.

Isso, associado às providências de financiamento à indústria de materiais, através do FIMACO e à racionalização da produção de habitações, através do CENPHA e Bouwcentrum, permitirá atingirem-se dois objetivos, aparentemente conflitantes: compatibilizar metas e meios visando a reduzir a percentagem da participação do Banco nos investimentos para permitir o atendimento de maior número de famílias e, através da racionalização da construção, coordenação modular e todos os demais instrumentos técnicos, conseguir uma redução média, em termos reais, de cerca de 10 por cento do custo das habitações.

Com a consecução desses objetivos será possível aumentar de 73 mil o número de unidades passíveis de serem produzidas no corrente ano.

Mais esforço também está sendo despendido desde já para a captação de recursos externos, aberturas táticas em programas como renovação urbana e renovação de mocambos no Nordeste, habitações rurais no Rio Grande do Sul; programa de colonização da Amazônia, programa de agro-vilas, conjugando irrigação e urbanização de núcleos rurais destinados à produção agropecuária; núcleos de colonização ao longo das estradas de penetração como a Belém-Brasília e Brasília-Acre, em colaboração com o IBRA, Ministério dos Transportes, INDA e outros órgãos federais.

Diretrizes de Política Habitacional que têm sido estudadas nos Ministérios do Planejamento e do Interior, e que, aceitas pelos demais órgãos do Governo, deverão provavelmente ser consagradas no Programa Estratégico de Desenvolvimento do atual Governo, para vigorar no próximo triênio, de 68 a 70.

1. Os Programas Habitacionais constituirão um instrumento da política de desenvolvimento econômico e social, devendo por conseguinte harmonizar-se com os demais programas setoriais, dentro do Plano Estratégico de Governo. É óbvia, em decorrência, a necessidade de prover-se a máxima coordenação entre os programas de habitação, os de serviços públicos e comunitários, e os de desenvolvimento econômico em geral.

2. Os Programas Habitacionais serão, paralelamente, um instrumento da política de desenvolvimento regional e de ocupação do território. Visando lograr-se maior eficiência econômica e máxima utilidade social, convém orientar os investimentos em habitação — sempre que possível — direção aos locais ou regiões onde já existam ou se projetem concentrações de atividade econômica.

3. Os Programas Habitacionais atenderão a populações dentro de adequados padrões de salubridade e segurança, compatíveis com a capacidade de paga-

mento das famílias e da comunidade. Cabem aos órgãos executores da Política Nacional de Habitação o estudo e a proposição das medidas tendentes a assistir as populações de renda insuficiente.

4. O Banco Nacional da Habitação, principal executor Nacional de Habitação, dará continuidade aos seus programas, dentro dos princípios da Lei 4.380 de 21-8-64 que o criou e da Lei n.º 5.107 de 13-9-66 que criou o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, de modo a manter a rentabilidade média devida a esse Fundo. Tal política pressupõe que os financiamentos sejam recuperados ao longo do tempo, mediante instrumentos realísticos de correção monetária.

5. O Governo reconhece que se poderá fazer necessária uma política de subsídios, destinados às famílias de muito baixa renda, que não possam ser atendidas pelos programas normais do Sistema Financeiro de Habitação. Essa área de subsídios será contudo minimizada, reduzindo-se o mais possível às despesas de planificação e preparo de projetos e, em alguns casos, aos gastos com obras de infra-estrutura (saneamento básico e urbanização). Nos programas habitacionais para essas camadas da população, deverão ser incentivados o uso de materiais locais e o emprêgo de mão-de-obra dos interessados, em regime de construção por esforço próprio ou ajuda mútua.

6. Os programas destinados aos grupos familiares de muito baixa renda deverão ser complementados, mediante programas integrados de desenvolvimento da comunidade. A ação do Governo Federal através dos órgãos de desenvolvimento regional ou de quaisquer outros órgãos com interesse no setor, será destinado a complementar a ação das autoridades estaduais ou locais.

7. Com o objetivo de reduzir os custos de construção, e melhor adequar os diferentes projetos às aspirações dos diversos grupos familiares, é atribuída prioridade aos programas de pesquisas tecnológicas e sócio-econômicas. Sondagens e inquéritos serão necessários para apreciar o grau de satisfação, bem como a relação entre as despesas com a habitação e a receita familiar. Os materiais e os processos tecnológicos de construção devem ser, igualmente, objeto de pesquisa para permitir a redução dos custos, especialmente através da padronização de materiais e racionalização de métodos.

8. Os diversos Programas Habitacionais deverão considerar, entre os componentes do valor da habitação, o custo dos terrenos convenientemente urbanizados.

Daí a necessidade de medidas de disciplinamento do uso do solo urbano.

9. No que concerne à habitação rural, reconhece-se que a respectiva problemática é diversa da característica dos meios urbanos. Daí porque os programas de habitação rural devem depender, primordialmente, de programas integrados de Desenvolvimento Agrário ou de extensão rural, de modo que a habitação não se apresente de forma isolada, mas coordenada com os demais programas ligados ao meio rural.